



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito
Vila Flores

LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CON-CEDER INCENTIVO AOS PEQUENOS PRO-DUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA SUBSÍDIO AO TRANSPOR-TE DE CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro-vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar transporte de calcário aos produtores agrícolas no presente exercício de 1998.

ART. 2º - São destinatários deste incentivo os pequenos produtores rurais possuidores de área de terra rural no Município correspondente até 50 hectares.

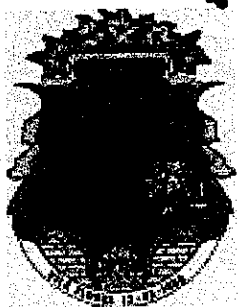
ART. 3º - O incentivo será prestado pelo Município obedecendo os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Para inscrição e cadastramento dos produtores, o Município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integrem as atividades agrícolas, como Secretaria da Agricultura, EMATER e FUNDEC.

PARÁGRAFO 2º - O interessado irá requerer o incentivo na Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e fundamentado ao Chefe do Executivo, com vistas a autorização de sua concessão.

PARÁGRAFO 3º - Os produtores agrícolas interessados em receber transporte de calcário subsidiado pelo Município deverão proceder a inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER para o que será dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO 4º - O incentivo será aprovado mediante a apresentação do interessado de um laudo expedido pela EMATER, baseado na análise do solo.



Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito

Vila Flores

PARÁGRAFO 5° - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, comprovador da aquisição do produto.

PARÁGRAFO 6° - O município subsidiará o transporte de até 12 toneladas de calcário a granel, solicitado por produtor agrícola, ficando o valor relativo ao produto na responsabilidade do beneficiado.

PARÁGRAFO 7° - O produtor que recebeu o incentivo, reembolsará o Município no valor correspondente a 10(dez) sacos de milho, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1999.

ART. 4° - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município efetuará o fornecimento de calcário à granel, mediante transporte com caminhão próprio.

ART. 5° - Caberá à EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo, observando as técnicas de uso e conservação do solo.

PARÁGRAFO 1° - Os beneficiados pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor total do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

ART. 6° - O executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

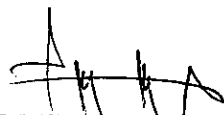
ART. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 17 de março de 1998.

Por determinação a publicação
Ass. 17, 03, 98


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal